



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5518, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ALTERA A [LEI Nº 5.152, DE 22.12.2010](#), QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PERMANENTES DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA DOENÇA E SEUS VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 27/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 9º da [Lei nº 5.152, de 22.12.2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 2º A eventual negativa de acesso aos imóveis por parte de seus respectivos responsáveis aos agentes de saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle do mosquito da dengue, ensejará a aplicação de multa correspondente a 03 (três) UFMPs e a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal